



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 035 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 12 de setembro de 2022

DECRETO Nº 020/ 2022

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais,

Considerando a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

Considerando a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, no que tange a gestão democrática;

Considerando a Nota nº 3/2022/CONSELHOS FUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB- MEC, que preceitua que os critérios de escolha da gestão escolar devem viabilizar a gestão democrática nas escolas;

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura nas funções de Diretor, das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos na presente norma.

Art. 2º - O Processo seletivo será precedido da divulgação de edital, publicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, onde constará todos os critérios que serão levados em consideração para a seleção, garantindo-se a transparência, a publicidade e a impessoalidade de tal processo seletivo.

Art. 3º - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior na área de educação;

II – Experiência comprovada de 2 (dois) anos no magistério; III – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

IV – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

V – Não ocupar cargo eletivo;

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do formulário de inscrição, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASE);

III – Curriculum Vitae (link curriculum lattes) com comprovantes (Diplomas e certificados);

IV – Declaração de experiência em sala de aula;

V – Apresentação de um Plano de Gestão escolar;

VI – Contracheque, em sendo do quadro efetivo.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º - O processo seletivo se dá em três etapas:

I – Análise curricular;

II – Análise de projeto de gestão;

III – Entrevista na qual será avaliada a experiência profissional do candidato e o plano de gestão apresentado;

Parágrafo Primeiro – O processo seletivo será acompanhado por uma comissão constituída por três (3) membros, com elevada experiência, nomeada em portaria do (a) Secretário (a);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 035 – ANO XLVII – 2022
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 12 de setembro de 2022

Parágrafo Segundo – A avaliação curricular e a entrevista serão realizadas pela Comissão citada no artigo anterior, levando em consideração critérios objetivos previstos no Edital de seleção;

Parágrafo Terceiro - A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer, bem como sobre o plano de gestão apresentado.

Parágrafo Quarto – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

Parágrafo Quinto – A finalidade do processo seletivo será avaliar a seguintes competências do candidato:

a) A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

b) A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

c) A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

d) A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência; .

e) A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

f) A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los; .

g) A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

h) A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

i) O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

j) A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

CAPÍTULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º - O resultado das etapas do processo seletivo será publicado em meio oficial de divulgação previsto no Edital de seleção com convocação para as etapas posteriores.

Art. 7º - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 035 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 12 de setembro de 2022

CAPITULO V – DO MANDATO

Art. 8º - O (a) escolhido (a) será nomeado para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ou não, desde que obedecidos os critérios previstos no artigo seguinte.

Art. 9º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela Secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Parágrafo Único. Em caso de recondução, a Secretaria Municipal de Educação divulgará Edital com os mecanismos/instrumentos que serão utilizados para a realização da avaliação prevista neste artigo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e será implementado no exercício de 2023.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Gurinhém -PB, em 09 de setembro 2022.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA:20297890468
Assinado de forma digital por TARCÍSIO SAULO DE PAIVA:20297890468
Dados: 2022.09.12 09:28:07 -03'00'

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 035 – ANO XLVII – 2022
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 12 de setembro de 2022

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 009/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: Aprovação do parecer da Planilha de itens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, programação SIGTV Nº 250640020220004, da Emenda Parlamentar nº 202281000306, sendo, investimento ao Piso de Proteção Social Básica, específico para unidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Gurinhém- PB, conforme deliberação da 190ª Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de setembro de 2022, às 09h30min, na sala de reuniões do prédio do CadÚnico, localizado na rua Jorge Ribeiro, nº135, centro Gurinhém, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 488 de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Gurinhém,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Planilha de itens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, programação SIGTV Nº 250640020220004, da Emenda Parlamentar nº202281000306, do Deputado Federal Hugo Leal Melo da Silva, direcionada a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, especificamente para o Piso de Proteção Social Básica, sendo específica para a unidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme deliberação da Reunião Extraordinária do CMAS de Gurinhém-PB;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMAS de Gurinhém-PB

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gurinhém, 12 de setembro de 2022.

(assinado na versão física)

Diogo Felipe Vieira de Oliveira Pinheiro
Presidente do CMAS de Gurinhém